



**EDITAL nº. 01/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025**

A Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, torna público, o presente Edital de Credenciamento, que objetiva credenciar pessoas jurídicas e / ou pessoas físicas, com o objetivo de prestarem serviços artísticos e culturais para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente, para realização de shows ao vivo de renome local/regional e apresentações culturais, no âmbito do Município de Monte Aprazível, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Legislação em vigor, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº. 23, de 28 de maio de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de artistas locais/regionais de diversos gêneros musicais, com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas em dupla ou solo e DJ, para apresentação em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura de Monte Aprazível, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para possíveis realizações da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento artistas residentes no Município e na região de Monte Aprazível. Para fins de região considera-se os municípios constantes da **Região Metropolitana de São José do Rio Preto**¹: Adolfo, Bady Bassit, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiruá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês e Zacarias.

1.3. As respectivas contratações serão classificadas por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria, coincidente com a necessidade da ação cultural promovida.

1.4. **O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses**, a contar da publicação da abertura do credenciamento no Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, durante o qual os

¹ Criada pela Lei Complementar nº 1.359/2021, formada por 37 municípios.
(https://rmsjrp.pdui.sp.gov.br/?page_id=127).



credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

1.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

1.7. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.9. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preenchem todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública, além da viabilidade em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é econômica, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Monte Aprazível um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações do Município valorizando e incentivando os artistas locais.

1.10. Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos, restarão credenciados e poderão ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço.

1.11. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à definição da programação de eventos, bem como de previsão orçamentária, contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, ficando a critério da Administração Pública a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

1.12. A qualquer tempo, durante o período em que vigorar o presente edital de credenciamento de serviços artísticos e culturais, poderão ser credenciados novos artistas após cumprirem todos os trâmites necessários para o credenciamento.

1.13. Este Edital poderá ser revogado por ato do Executivo, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

2. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, visto que, na modalidade de credenciamento



todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta os valores definidos na tabela deste Termo de Referência.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de Credenciamento será acompanhado por Comissão de Credenciamento, composta pelos servidores nomeados pela Portaria n°. 900/2025 e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;

IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V - Resolver os casos omissos.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as seguintes exigências contidas neste Edital e nos seus anexos, a saber:

4.2. Poderão participar deste chamamento pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital

4.2.2. Os participantes deverão comprovar residência (pessoa física) ou sede (pessoa jurídica) local ou regional, conforme previsto no item 1.2.

4.3. Cada artista ou grupo artístico ou técnico deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

4.5. É vedado, ao agente político e ao servidor público municipal, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais.

4.7. A divulgação dos credenciados será feita através do Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, após o término do período de credenciamento.

4.8. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com



cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

4.9. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

4.10. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.11. A análise sobre os credenciamentos será feita por comissão composta para este específico fim.

4.12. Cada artista ou grupo artístico poderá se credenciar em até 03 (três) categorias onde deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. Os interessados deverão entregar a documentação necessária para inscrição.

- I. Ficha de inscrição assinada e devidamente preenchida em todos os campos.
- II. Currículo artístico atualizado.
- III. Documentos de habilitação

5.1.2. Os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição acompanhado dos documentos de habilitação e currículo artístico no setor de Protocolo do Paço Municipal, cito Praça São João, nº 117, Centro de Monte Aprazível, no período das 8:00h às 17:00h, durante o período de credenciamento.

5.1.3. As inscrições serão totalmente gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos licitantes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes.

5.2. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA HABILITAÇÃO

5.2.1. Pessoas Físicas:

- a) Cópia de Documento de Identificação com foto.
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; disponível no seguinte link:



<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Declaração conjunta (ANEXO III)

Pessoas Jurídicas:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI (a atividade econômica exercida deverá ser compatível com o objeto do edital);
- b) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- c) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação; disponível para os as empresas sediadas no Município de Monte Aprazível no link: <http://170.0.24.38:5661/servicosweb/home.jsf> e dos demais em seus respectivos municípios.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; disponível no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- h) Declaração conjunta (ANEXO III)

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

5.3.1. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntas do original para fins de autenticação pela Comissão de Credenciamento.

5.3.2 A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.3.4 A contratante será responsável pelo fornecimento de equipamentos de sonorização, técnico de som, iluminação inerentes a apresentação.

5.3. 5 O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento dos instrumentos musicais



necessários para a realização da apresentação.

5.3.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição, podendo credenciar-se em até 03 (tres) áreas de atuação e estilos, o fazendo em pedidos separados, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

5.3.6. As apresentações poderão ser realizadas nos eventos propostos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, através da Assessoria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, podendo ocorrer em diversas localidades do Município, inclusive nos distritos, sendo as despesas com deslocamento responsabilidade do CONTRATADO.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, mediante análise individualizado por inscrição, que cumprirem as exigências deste edital.

6.2. Não poderá ser habilitada a pessoa física ou jurídica que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento.

6.3. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela Assessoria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, durante a vigência deste Edital.

6.4. A primeira análise de seleção será realizada no dia 10 de junho de 2025. Havendo mais pedidos de credenciamentos, novas análises de seleções serão realizadas todo dia 10 de cada mês.

6.5. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista de classificação nos meios de comunicação e no site da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível em ordem de credenciamento e organizada por categoria.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Contratante convocará a pessoa física ou jurídica credenciada para a prestação do serviço através de contato pessoal, mediante requisição específica.

7.3. O ato de convocação e contratação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. A convocação dos credenciados que participarão dos eventos deste órgão deverá obedecer aos seguintes critérios:



- a) Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias dos credenciados.
- b) Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tal como, a adequação de estrutura e outros.
- c) Em todos os casos deverá ser observada a **ordem cronológica do credenciamento**, tomando como base o registro do protocolo do pedido de credenciamento.

7.4.1. A cada nova convocação, deverá ser convocado o próximo credenciado da lista, seguindo assim até o fim dessa, ocasião em que essa será retomada do início.

7.4.2. O selecionado que não atender a uma convocação, perderá o direito a essa, podendo ser novamente convocado quando a lista for retomada do início.

7.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

7.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

7.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pelo senhor Tiago José Demonico, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.9. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO ARTISTA OU GRUPO

8.1. O valor para remuneração do artista ou grupo será fixado conforme estabelecido neste Edital e Termo de Referência.



8.2. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado junto à Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. DOS SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO DOS GÊNEROS

10.1. Os gêneros musicais considerados para fins de classificação e credenciamento de interessados, serão assim considerados:

Gênero	Descrição
Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo há apresentação, acompanhando a música batendo palmas.
Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional.
Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o



	público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o subgênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.
MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon.
Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos.
Forró	É um estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adequa como Forró Estilizado e subgêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
Gospel	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se escrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso.
Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades
Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica.
DJ	(Disc Jockey) é um profissional que escolhe, seleciona e mixa música para um público, geralmente em eventos como festas, bailes, shows e até em rádios. Eles são responsáveis por criar a atmosfera musical e manter a energia do público durante a apresentação.

10.2. Para cada gênero musical, serão aceitos credenciamentos para artistas com as seguintes composições/formações:



Formação	Descrição
ARTISTA SOLO	Músico ou DJ que canta ou toca instrumento sozinho (no mínimo 01 integrante)
DUPLA	É uma composição artístico musical executado por no mínimo 02 dois músicos ou Artistas.
GRUPO DE 03 A 04 INTEGRANTES	Parceria artística formada por pessoas que tocam ou cantam juntos, com no mínimo 03 (três) ou 04 (quatro) integrantes.
BANDA DE 05 A 06 INTEGRANTES	Parceria artística formada por pessoas que tocam ou cantam juntos, com no mínimo 05 (cinco) a 06 (seis) integrantes.
BANDA ACIMA DE 07 INTEGRANTES	Parceria artística formada por pessoas que tocam ou cantam juntos, com no mínimo 07 (sete) ou mais integrantes.

10.3. A apresentação de cada artista, independente do gênero musical ou de sua composição, deverá observar a duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

10.4. Não serão aceitas a reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

11. DOS VALORES E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02.06.03/13.392.0013.2048.0000/3.3.90.39.99 – F – 303 – Recursos Próprios

11.2. O valor a ser pago aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, considerando a natureza da atividade artística e a devida formação, será de acordo com o valor máximo estabelecido na tabela abaixo:



ITEM	GÊNERO	FORMAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PAGODE/SAMBA	Artista solo	R\$ 1.826,45	10
02	PAGODE/SAMBA	Dupla	R\$ 3.071,42	10
03	PAGODE/SAMBA	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
04	PAGODE/SAMBA	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
05	PAGODE/SAMBA	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
06	SERTANEJO	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
07	SERTANEJO	Dupla	R\$ 3.071,42	10
08	SERTANEJO	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
09	SERTANEJO	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
10	SERTANEJO	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
11	MPB	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
12	MPB	Dupla	R\$ 3.071,42	10
13	MPB	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	4
14	MPB	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	3
15	MPB	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
16	AXÉ	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
17	AXÉ	Dupla	R\$ 3.071,42	10
18	AXÉ	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
19	AXÉ	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
20	AXÉ	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
21	FORRÓ	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
22	FORRÓ	Dupla	R\$ 3.071,42	10
23	FORRÓ	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
24	FORRÓ	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
25	FORRÓ	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
26	GOSPEL	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
27	GOSPEL	Dupla	R\$ 3.071,42	2
28	GOSPEL	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	5
29	GOSPEL	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	5



30	GOSPEL	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
31	MÚSICA CLÁSSICA	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
32	MÚSICA CLÁSSICA	Dupla	R\$ 3.071,42	2
33	MÚSICA CLÁSSICA	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	3
34	MÚSICA CLÁSSICA	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	5
35	MÚSICA CLÁSSICA	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	5
36	RAP	Artista Solo	R\$ 1.826,45	2
37	RAP	Dupla	R\$ 3.071,42	3
38	RAP	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	2
39	RAP	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	1
40	RAP	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	1
41	ROCK	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
42	ROCK	Dupla	R\$ 3.071,42	5
43	ROCK	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	4
44	ROCK	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	2
45	ROCK	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	1
46	DJ	Artista Solo	R\$ 1.568,00	14

11.3. Do valor pago aos contratados deverão estar inclusos todos os impostos e encargos devidos legalmente.

12. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, de acordo com as prerrogativas do Artigo 156 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

13. DAS PENALIDADES:



13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente credenciamento poderá ser prorrogado, adiado, revogado ou anulado, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos mediante petição escrita.

14.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Monte Aprazível, São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no site da Prefeitura de Monte Aprazível: www.monteaprazivel.gov.br .



14.8. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Municipalidade e no Diário Oficial do Município, eximindo-se o Município de responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

14.9. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição

ANEXO III – Declaração conjunta

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço

Monte Aprazível, 29 de maio de 2025.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
Prefeito Municipal de Monte Aprazível/SP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 – OBJETO:

2.1. A abertura de procedimento de credenciamento de artistas da música, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de viabilizar futuras contratações pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, destinadas à realização de apresentações musicais ao vivo em eventos, projetos e demais atividades de natureza cultural, promovidos, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal. Poderão ser credenciados cantores solo, duplas, trios, bandas e grupos musicais, de vários gêneros ou estilos, desde que residentes ou atuantes na região, com o objetivo de valorizar os talentos locais e fomentar a diversidade musical no âmbito municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A realização de eventos culturais configura-se como instrumento estratégico da política pública municipal, voltado à democratização do acesso à cultura, ao fortalecimento da identidade sociocultural local e à valorização dos agentes culturais do município e da região. Nesse contexto, o presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a participação formal de músicos, bandas, grupos e artistas locais nas programações oficiais promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, promovendo a dinamização da economia criativa, a geração de emprego e renda, bem como a valorização da diversidade cultural e o estímulo ao desenvolvimento artístico regional.

Além disso, o credenciamento se justifica por ser um instrumento legal, eficiente e transparente para viabilizar futuras contratações de forma mais célere, respeitando os princípios da administração pública, especialmente o da isonomia, ao oferecer iguais condições a todos os interessados em participar.

O presente procedimento não gera obrigação de contratação imediata, mas cria um cadastro de profissionais aptos, que poderão ser convocados conforme a necessidade e conveniência da Administração, dentro do prazo de vigência e mediante disponibilidade orçamentária.



4 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

4.1. O objeto acima indicado é composto por 46 (quarenta e seis) itens, conforme relacionado a seguir:

ITEM	GÊNERO	FORMAÇÃO	VALOR POR APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PAGODE/SAMBA	Artista solo	R\$ 1.826,45	10
02	PAGODE/SAMBA	Dupla	R\$ 3.071,42	10
03	PAGODE/SAMBA	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
04	PAGODE/SAMBA	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
05	PAGODE/SAMBA	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
06	SERTANEJO	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
07	SERTANEJO	Dupla	R\$ 3.071,42	10
08	SERTANEJO	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
09	SERTANEJO	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
10	SERTANEJO	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
11	MPB	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
12	MPB	Dupla	R\$ 3.071,42	10
13	MPB	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	4
14	MPB	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	3
15	MPB	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
16	AXÉ	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
17	AXÉ	Dupla	R\$ 3.071,42	10
18	AXÉ	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
19	AXÉ	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10
20	AXÉ	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	10
21	FORRÓ	Artista Solo	R\$ 1.826,45	10
22	FORRÓ	Dupla	R\$ 3.071,42	10
23	FORRÓ	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	10
24	FORRÓ	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	10



25	FORRÓ	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
26	GOSPEL	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
27	GOSPEL	Dupla	R\$ 3.071,42	2
28	GOSPEL	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	5
29	GOSPEL	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	5
30	GOSPEL	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	4
31	MÚSICA CLÁSSICA	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
32	MÚSICA CLÁSSICA	Dupla	R\$ 3.071,42	2
33	MÚSICA CLÁSSICA	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	3
34	MÚSICA CLÁSSICA	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	5
35	MÚSICA CLÁSSICA	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	5
36	RAP	Artista Solo	R\$ 1.826,45	2
37	RAP	Dupla	R\$ 3.071,42	3
38	RAP	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	2
39	RAP	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	1
40	RAP	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	1
41	ROCK	Artista Solo	R\$ 1.826,45	6
42	ROCK	Dupla	R\$ 3.071,42	5
43	ROCK	Grupo de 03 a 04 integrantes	R\$ 4.099,66	4
44	ROCK	Banda de 05 a 06 integrantes	R\$ 5.150,00	2
45	ROCK	Banda com 07 ou mais integrantes	R\$ 6.450,00	1
46	DJ	Artista Solo	R\$ 1.568,00	14

5 - FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no Edital do procedimento de credenciamento.

5.2. Poderão participar do credenciamento artistas residentes no Município e na região de Monte Aprazível. Para fins de região considera-se os municípios constantes



da **Região Metropolitana de São José do Rio Preto**²: Adolfo, Bady Bassit, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês e Zacarias.

5.3. As respectivas contratações serão classificadas por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria, coincidente com a necessidade da ação cultural a ser promovida.

5.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

5.5. Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos, restarão credenciados e poderão ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço.

5.6. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à definição da programação de eventos, bem como de previsão orçamentária, contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, ficando a critério da Administração Pública Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

5.7. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Edital.

5.8. A apresentação de cada artista, independente do gênero musical ou de sua composição, deverá observar a **duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos)**.

5.9 Não serão aceitas a reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

5.10. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

5.11. A divulgação dos credenciados será feita através do Diário Oficial do Município de Monte Aprazível.

6- DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 Da Inscrição:

6.1.1 Os interessados deverão entregar a documentação necessária para inscrição.

- i. Ficha de inscrição assinada e devidamente preenchida em todos os

² Criada pela Lei Complementar nº 1.359/2021, formada por 37 municípios.
(https://rmsjrp.pdui.sp.gov.br/?page_id=127).



campos.

- II. Currículo artístico atualizado.
- III. Documentos de habilitação.

6.1.2 Os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição no setor de Protocolo do Paço Municipal, , cito Praça São João, nº 117, Centro de Monte Aprazível, no período das 8:00h às 17:00h, durante o período de credenciamento.

6.1.3 As inscrições serão totalmente gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos licitantes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes.

6.2 Das Condições de Participação:

6.2.1 . Somente serão admitidos a participar do credenciamento os interessados que atenderam a todas as seguintes exigências:

6.2.1.1. Poderão participar deste chamamento pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital

6.2.1.2. Os participantes deverão comprovar residência (pessoa física) ou sede (pessoa jurídica) local ou regional, conforme previsto no item 1.2.

6.2.2.3 Os Grupos de artistas reunidos em coletivo sem personalidade jurídica também deverá ser inscrito como pessoa física, por um responsável legal.

6.2.3. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, ser legalmente constituída, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviço.

6.2.3.1 Cada artista ou grupo artístico ou técnico deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

6.2.4 Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

6.2.5 É vedado, ao agente político e ao servidor público municipal, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

6.2.6 É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa a direitos autorais.

6.2.7 O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

6.2.8 Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6.2.9 As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

6.2.10 A análise sobre os credenciamentos será feita por comissão composta para este específico fim.



6.2.11 Cada artista ou grupo artístico poderá se credenciar em até 03 (três) categorias onde deverá comprovar a atuação em cada categoria que se inscrever.

7- DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1 Da seleção:

- 7.1.1.** A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, mediante análise individualizado por inscrição, que cumprirem as exigências deste edital.
- 7.1.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa física ou jurídica que deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento.
- 7.1.3.** Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela Assessoria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, durante a vigência deste Edital.
- 7.1.4.** A primeira análise de seleção será realizada no dia 10 de junho de 2025. Havendo mais pedidos de credenciamentos, novas análises de seleções serão realizadas a cada mês.
- 7.1.5.** A Comissão de Credenciamento divulgará a lista de classificação nos meios de comunicação e no site da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível em ordem de credenciamento e organizada por categoria.

7.2. Da Convocação:

- 7.2.1.** A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2.2.** A Contratante convocará a pessoa física ou jurídica credenciada para a prestação do serviço através de contato pessoal, mediante requisição específica.
- 7.2.3.** O ato de convocação e contratação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.2.4.** A convocação dos credenciados que participarão dos eventos deste órgão deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias dos credenciados.
 - b) Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tal como, a adequação de estrutura e outros.
 - c) Em todos os casos deverá ser observada a ordem cronológica do credenciamento, tomando como base o registro do protocolo do pedido de credenciamento.
- 7.2.5.** A cada nova convocação, deverá ser convocado o próximo



credenciado da lista, seguindo assim até o fim dessa, ocasião em que essa será retomada do início.

- 7.2.6.** O selecionado que não atender a uma convocação, perderá o direito a essa, podendo se novamente convocado quando a lista for retomada do início.
- 7.2.7.** A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 7.2.8.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 7.2.9.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 7.2.10.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pelo senhor Tiago José Demonico, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 7.2.11.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de chamamento público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.12.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1.** O valor para remuneração do artista ou grupo será fixado conforme estabelecido neste regulamento.
- 8.2** As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8.3** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou poupança em **até 30 (trinta) dias** após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



9.1. A seleção dos credenciados que participarão dos eventos deverão obedecer aos seguintes critérios:

9.1.1. Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias dos credenciados.

9.1.2 Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tal como, a adequação de estrutura e outros.

9.1.3 Em todos os casos deverá ser observada a ordem de credenciamento, de acordo com o que melhor atende a necessidade.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Ailton Alves da Rocha, Wellington Fernando Mestrinari Fernandes e Clóvis Estevam dos Santos, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

10.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

II) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

III) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

IV) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

10.3. Será Fiscal do Contrato Sr. Tiago José Demonico, Presidente da Comissão Municipal Organizadora de Eventos.

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca



das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado junto à Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer.

11.2 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS DA MÚSICA Prefeitura Municipal de Monte Aprazível

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome Completo ou Razão Social: _____

Nome Artístico (se houver): _____

CPF/CNPJ: _____

RG (se pessoa física): _____

Órgão Expedidor: _____

Data de Nascimento (se PF): _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone Fixo: (____) _____

Celular/WhatsApp: (____) _____

E-mail: _____

Site / Redes Sociais (se houver): _____

2. COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA

- Artista Solo
 Dupla
 Grupo de 03 a 04 integrantes
 Banda de 05 a 06 integrantes
 Banda com 07 ou mais integrantes

Quantidade de Integrantes: _____

3. ESTILO MUSICAL PRATICADO

6. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-me pela sua veracidade. Autorizo, ainda, a utilização de minha imagem, sons e informações para fins de divulgação institucional dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____



ANEXO III – MINUTA DECLARAÇÃO

PESSOA FÍSICA

CREENCIAMENTO N°. 01/2025 – MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

(Nome completo) _____ (n° do CPF) _____,
residente e domiciliada no (endereço completo) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ firmado
abaixo, declara sob as penas da lei, que:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas; e
- e) não possui relação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores atuais, ou que deixaram as funções nos últimos seis meses, conforme artigo 95, da Lei Orgânica.
- f) possui a competência técnica e a experiência necessária para a prestação dos serviços.

Monte Aprazível – SP, ____ de _____ de ____

NOME COMPLETO E ASSINATURA (EM CASO DE PESSOA FÍSICA) / RAZÃO SOCIAL (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) CPF (EM CASO DE PESSOA FÍSICA) / CNPJ (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) ENDEREÇO BAIRRO CIDADE TELEFONE EMAIL



MINUTA DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO N°. 01/2025 – MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

(Nome _____ da _____ empresa) _____ (n° _____ do
CNPJ) _____,
sediada (endereço completo) _____, por intermédio do seu
representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____ firmado abaixo, declara sob
as
penas da lei que:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;
- d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas; e
- e) não possui relação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores atuais, ou que deixaram as funções nos últimos seis meses, conforme artigo 95, da Lei Orgânica.
- f) possui a competência técnica e a experiência necessária para a prestação dos serviços.

Monte Aprazível – SP, ____ de _____ de ____

NOME COMPLETO E ASSINATURA (EM CASO DE PESSOA FÍSICA) / RAZÃO SOCIAL (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) CPF (EM CASO DE PESSOA FÍSICA) / CNPJ (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA) ENDEREÇO BAIRRO CIDADE TELEFONE EMAIL



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº/2025

CONTRATO Nº:/-CPC

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DA MÚSICA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO NO EVENTO OBJETO DESSE INSTRUMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.701/0001-17, estabelecido à Praça São João, nº 117, centro, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível (SP), neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ROBERTO CAMARGO**, brasileiro, casado, maior, empresário, capaz, portador do RG SSP/SP nº 18.746.050 e inscrito no CPF sob o nº 080.682.398-47, residente e domiciliado na Rua Pedro Monteleone, nº 120 – Jardim Aprazível, CEP 15150-000, nesta cidade de Monte Aprazível (SP), CEP 15150-000.

CONTRATADA:, portadora do CNPJ nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida na rua, nº, na cidade de, representada pelo Proprietário/Sócio Proprietário/Diretor Sr(a)., portador do RG nº e do CPF nº, com endereço na rua, nº, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica/pessoa física, com a finalidade de realizar apresentação musical ao vivo.
- 1.2. A composição do grupo musical/artista solo em observância aos critérios estabelecidos em tabela específica do Edital, deverá ser de XXXX integrantes e ao gênero musical XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Credenciamento nº XX/2025 e o TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Ailton Alves da Rocha, Wellington Fernando Mestrinari Fernandes e Clóvis Estevam dos Santos, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

3.2.1. São funções dos gestores:

- I) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;
- II) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;
- III) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;
- VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

3.3. Será Fiscal do Contrato Sr. Tiago José Demonico, Presidente da Comissão Municipal Organizadora de Eventos.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

3.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

3.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de **R\$ xxx**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão feitos após a apresentação no evento contratado e no prazo determinado.

4.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou depósito creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.5. **O CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir,



cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.8. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 - Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

4.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ, 2ª T, rel. Eliana Calmon).

4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, ou seja, DD/MM/AAAA.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, que se dará no prazo de

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do



bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

- **02.06.03/13.392.0013.2048.0000/3.3.90.39.99 – F -303- Recursos Próprios**

CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia de contrato no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos,



garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do instrumento congênere;

11.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de



garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17.13. - O Contratado e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO COMPETENTE

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Monte Aprazível - SP, xxxxx

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante
JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG SSP/SP nº 18.746.050
CPF sob o nº 080.682.398-47
PREFEITO MUNICIPAL

(Nome:)

(CNPJ:)

CONTRATADA

Representada por:

nome

cpf

rg

cargo

Testemunhas:

1)

2)